

---

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		<b>S029069-202405-DAIA.DAP</b>	16/05/2024
		<b>DAIA.DAPP.00120.2023</b>	

Assunto: Linha Elétrica Alqueva-Divor a 400 kV (AIA3654) - PL20230321002742  
Aplicação do procedimento previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto em epígrafe, a Comissão de Avaliação (CA), emitiu o parecer técnico final, que se anexa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, o qual concluiu pela ocorrência de impactos negativos muito significativos sobre a águia-de-bonelli, espécie prioritária, protegida legalmente e ameaçada (estatuto vulnerável).

Tendo por base o referido parecer, a autoridade de AIA entendeu colocar à consideração do proponente a possibilidade de utilizar a prerrogativa de modificação de projeto, conforme previsto no n.º 2 do artigo 16.º do supra referido diploma.

Nesse sentido, a autoridade de AIA promoveu uma reunião, conforme ofício S027691-202404-DAIA.DAP, a qual decorreu no dia 02/05/2024 com a presença de representantes dessa empresa e desta Agência.

Após apresentação pela APA dos principais aspetos que conduziram ao parecer da CA, o proponente solicitou que lhe fosse facultada a informação georreferenciada dos ninhos do conhecimento do ICNF na área de estudo, de modo a poder tomar uma decisão quanto à viabilidade de utilizar o mecanismo previsto no n.º 2 do artigo 16º do referido diploma, conforme conta na ata em anexo.

Assim, na posse dos elementos solicitados, considerou V/ Exa. existirem soluções viáveis que permitam reformular o projeto dentro da área de estudo, de modo a ultrapassar as questões identificadas.

Face ao exposto, deve V/ Exa. proceder à apresentação a esta Agência, dentro do prazo previsto no n.º 3 do referido artigo, dos elementos necessários à prossecução do processo, tendo em conta, quando aplicável, o constante no ponto 2.2. alínea i) e no ponto 3. do documento aprovado pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA, disponibilizado em anexo, assim como a informação georreferenciada dos elementos de projeto (carregados como *layer package*).

O processo de AIA em apreço ficará suspenso até à apresentação dos elementos acima referidos, por um prazo máximo de 6 meses a contar da data da referida reunião, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.



Mais se informa que esta Agência permanece disponível para prestar todos os esclarecimentos adicionais que considerem necessários.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.,

Maria do Carmo Figueira

*(No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 5178/2024, de 10 de maio publicado no Diário da República n.º 91/2024, Série II de 2024-05-10)*

Anexos: os mencionados

ALM